

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1083
DE 30 / 11 / 2012



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CMVR

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.915	009	<i>[Signature]</i>

LEI MUNICIPAL Nº 4.915

Institui o Programa de Estímulo à Regularização Fiscal, com exclusão dos encargos que recaem sobre os créditos de que é titular o Município de Volta Redonda para pagamento à vista, inclusive o que recai sobre o IPTU do ano de 2012.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Estímulo à Regularização Fiscal, que concede exclusão de cem por cento dos encargos que recaem sobre os créditos de que é titular, de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, lançados ou a lançar, ajuizados ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 30/novembro/2012, se pagos até o dia 21/dezembro/2012, observado o disposto no Artigo 4º desta Lei.

Parágrafo Único – Entende-se por encargos que incidem sobre o crédito, o juro de mora, a multa e os honorários advocatícios.

Art. 2º – A concessão do benefício previsto no Artigo 1º, desta Lei, referente a processos já ajuizados, não dispensa o contribuinte, ou responsável tributário, do pagamento de todas as despesas judiciais.

Art. 3º – A opção pelo benefício previsto nesta Lei é irrevogável, não admitindo questionamentos posteriores referentes aos débitos beneficiados.

Art. 4º – Será contemplada com o benefício desta Lei a Certidão de Dívida Ativa cujo valor atualizado, até o dia 21/dezembro/2012, excluídos os encargos previstos nesta Lei, seja igual ou inferior a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Parágrafo Único – A limitação prevista no caput deste não se aplica aos créditos ainda não inscritos em dívida ativa.

Art. 5º – Os contribuintes com parcelamentos em andamento, ou não, deferidos até a data da publicação desta Lei, inclusive aqueles abrangidos pelos benefícios das Leis nºs 4.144, 4.156, 4.381 e 4.782, poderão optar pelo pagamento do saldo devedor na forma prevista no Artigo 1º.

Art. 6º – O benefício ora concedido não dará direito a restituição de qualquer importância que tenha sido recolhida aos cofres do Município de Volta Redonda com os encargos legais até a data da publicação desta Lei.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 30 de novembro de 2012.

[Signature]
ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.915	010	Row

LEI MUNICIPAL Nº 4.915

Institui o Programa de Estímulo à Regularização Fiscal, com exclusão dos encargos que recaem sobre os créditos de que é titular o Município de Volta Redonda para pagamento à vista, inclusive o que recai sobre o IPTU do ano de 2012.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Estímulo à Regularização Fiscal, que concede exclusão de cem por cento dos encargos que recaem sobre os créditos de que é titular, de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, lançados ou a lançar, ajuizados ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 30/novembro/2012, se pagos até o dia 21/dezembro/2012, observado o disposto no Artigo 4º desta Lei.

Parágrafo Único – Entende-se por encargos que incidem sobre o crédito, o juro de mora, a multa e os honorários advocatícios.

Art. 2º – A concessão do benefício previsto no Artigo 1º, desta Lei, referente a processos já ajuizados, não dispensa o contribuinte, ou responsável tributário, do pagamento de todas as despesas judiciais.

Art. 3º – A opção pelo benefício previsto nesta Lei é irrevogável, não admitindo questionamentos posteriores referentes aos débitos beneficiados.

Art. 4º – Será contemplada com o benefício desta Lei a Certidão de Dívida Ativa cujo valor atualizado, até o dia 21/dezembro/2012, excluídos os encargos previstos nesta Lei, seja igual ou inferior a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Parágrafo Único – A limitação prevista no caput deste não se aplica aos créditos ainda não inscritos em dívida ativa.

Art. 5º – Os contribuintes com parcelamentos em andamento, ou não, deferidos até a data da publicação desta Lei, inclusive aqueles abrangidos pelos benefícios das Leis nºs 4.144, 4.156, 4.381 e 4.782, poderão optar pelo pagamento do saldo devedor na forma prevista no Artigo 1º.

Art. 6º – O benefício ora concedido não dará direito a restituição de qualquer importância que tenha sido recolhida aos cofres do Município de Volta Redonda com os encargos legais até a data da publicação desta Lei.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 30 de novembro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

ANO XVII - R\$ 0,30 - Nº1083 - EXTRA - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 30 DE NOVEMBRO DE 2012

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE